

PORTARIA Nº 630-S, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei 3.043/75,

RESOLVE:

Designar a servidora **AUREA RAQUEL MÔNICO SALGADO**, Professor MaPP-V, nº funcional 259357, vínculo 52, para exercer a Função Gratificada Técnica - FGT, nesta Secretaria de Estado da Educação, a partir da publicação.

Vitória, 17 de junho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 679140

PORTARIA Nº 631-S, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei 3.043/75,

RESOLVE:

Designar a servidora **VÂNIA MARIA CABRAL**, Professor MaPA-V, nº funcional 298582, vínculo 51, para exercer a Função Gratificada Técnica - FGT, nesta Secretaria de Estado da Educação, a partir da publicação.

Vitória, 17 de junho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 679141

PORTARIA Nº 632-S, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei 3.043/75,

RESOLVE:

Designar a servidora **LEILA SAMPAIO LOPES DE OLIVEIRA**, Professor MaPA-V, nº funcional 299410, vínculo 51, para exercer a Função Gratificada Técnica - FGT, nesta Secretaria de Estado da Educação, a partir da publicação.

Vitória, 17 de junho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 679142

PORTARIA Nº 633-S, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei 3.043/75,

RESOLVE:

Designar a servidora **SIDINEI CASTRO JUNQUEIRA**, Professor MaPA-V, nº funcional 791262, vínculo 1, para exercer a Função Gratificada Técnica - FGT, nesta Secretaria de Estado da Educação, a partir da publicação.

Vitória, 17 de junho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 679144

PORTARIA Nº 148-R, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**Normatiza a criação e o funcionamento dos Núcleos Estaduais de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar - NEAPIEs, e demais providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/1975, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei Nº 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução CNE/CEB Nº 2/2001, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- a Lei 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências;
- o Decreto Nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- o Decreto Nº 5.904/2006, que regulamenta a Lei no 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências;
- o Decreto Nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
- a Resolução CNE/CEB Nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- o Decreto Nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- a Lei nº 12.796/2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;
- a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- o Decreto Nº 8.368/2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;
- a Resolução CEE/ES Nº 2152/2010, que dispõe sobre a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- a Resolução CEE/ES Nº 5.077/2018, que revoga os artigos de nº 290 a 296 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, no que dispõem sobre a organização da oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a criação e o funcionamento dos Núcleos Estaduais de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar - NEAPIEs, como implementação da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do Estado do Espírito Santo para os alunos público-alvo da Educação Especial matriculados nas escolas públicas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º Os NEAPIEs são estruturas de apoio à implementação de políticas de educação inclusiva, atuando como parceiros no trabalho pedagógico desenvolvido nas escolas estaduais, por meio da oferta de capacitação aos profissionais da educação e produção de materiais visando garantir um trabalho inclusivo de qualidade aos estudantes público-alvo da Educação.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se público-alvo da Educação Especial:

I - alunos com deficiência - aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II - alunos com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III - alunos com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo único. A oferta de capacitação e produção de materiais para as temáticas que envolvam o público-alvo, prevista no artigo anterior, dependerá da demanda que for identificada na região.

Art. 4º Os NEAPIEs poderão ser criados nos seguintes espaços:

I - em espaços próprios;

II - nas escolas estaduais;

III - nas dependências das Superintendências Regionais de Educação - SREs.

Art. 5º Os NEAPIEs, em colaboração com as SREs e os demais serviços e estruturas da escola, têm como objetivos:

I - subsidiar os profissionais da educação na organização de estratégias educativas diferenciadas, de acordo com as características dos estudantes, para o acesso, a plena participação e aprendizagem em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, garantindo um sistema educacional inclusivo, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

II - capacitar os docentes com vistas a qualificar as práticas pedagógicas e incentivar a participação dos estudantes nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem, atendendo as especificidades do público-alvo previsto nesta Portaria;

III - apoiar, nos espaços escolares das escolas estaduais, a organização do processo de transição do aluno na vida acadêmica.

Art. 6º Os NEAPIEs têm como áreas de atuação:

I - apoio, pesquisa e assessoria pedagógica e tecnológica, com a produção de recursos didáticos e criação de acervo de materiais, equipamentos específicos e outras tecnologias de acessibilidade para a escolarização dos estudantes público-alvo da educação especial, contribuindo com o suporte técnico/pedagógico aos profissionais da educação para o fortalecimento das ações adotadas no contexto da escola da rede pública estadual;

II - capacitação de profissionais da escola na área de Educação Especial com a oferta de cursos de Formação Continuada para professores que atuam na educação básica, em articulação com o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE;

III - atendimento à comunidade escolar da rede estadual, nos espaços escolares das escolas estaduais, numa perspectiva de trabalho colaborativo entre os diferentes profissionais, as famílias e a comunidade escolar em geral, com vistas à inclusão na escola regular do estudante público-alvo da educação especial.

IV - disseminação da política de inclusão vigente e a eliminação dos obstáculos que possam surgir no atendimento ao público-alvo da Educação Especial, assessorando as Escolas, com orientações técnicas advindas da SRE e da Assessoria de Educação Especial.

Parágrafo único. O foco de atuação dos NEAPIEs não será o Atendimento Educacional Especializado, o qual será exclusivamente ofertado nas salas de recursos das escolas.

Art. 7º Os NEAPIEs contarão com os seguintes profissionais técnicos:

I - pedagogo;

II - professor especializado na área de deficiência visual;

III - professor especializado na área de área de altas habilidades - superdotação;

IV - professor especializado na área de deficiência intelectual e ou transtorno do espectro autismo (TEA);

V - professor especializado na área da deficiência auditiva;

VI - professor especializado com atuação na educação especial em libras (surdo - instrutor de libras) - candidato surdo, conforme artigo 7º do decreto Nº 5.626/2005, e/ou ouvinte;

VII - intérprete e tradutor de libras;

§1º A descrição do perfil e das atribuições dos profissionais previstos neste artigo consta no **Anexo I** desta Portaria.

§2º Os profissionais descritos neste artigo serão selecionados por edital específico da SEDU de acordo com a necessidade da região.

§3º Os NEAPIEs também contarão com profissionais de apoio administrativo e de auxiliar de serviços gerais nas configurações determinadas pela SEDU Central.

Art. 8º Os NEAPIEs são subordinados hierarquicamente às Superintendências Regionais de Educação - SREs de sua região, tendo como chefe imediato o Superintendente Regional de Educação.

Art. 9º Para fins de localização de servidores, recebimento de recursos financeiros, bens e materiais, cada NEAPIE estará vinculado a uma Escola-Referência.

Art. 10. Define-se como Escola-Referência, para efeito desta portaria, a escola estadual com conselho de escola em atividade, sendo responsável pelas ações descritas no caput do artigo 9º desta Portaria.

§1º Os recursos financeiros necessários para custear as necessidades básicas dos NEAPIEs serão advindos do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, sendo o valor definido pela Secretaria de Estado da Educação.

§2º A Sugestão de Escola-Referência será enviada pela SRE, via e-docs, à SEPLA para análise e manifestação e, em ato contínuo, para as demais Subsecretarias da SEDU, para os devidos registros e encaminhamentos que forem necessários em cada uma de suas áreas.

§3º A solicitação de mudança de Escola-Referência segue o mesmo rito do parágrafo anterior.

Art. 11. Cabe aos NEAPIEs:

I - elaborar o Plano de Ação e o Plano Anual de Trabalho, com base nas diretrizes emanadas da Unidade Central da SEDU;

II - elaborar o Regimento Interno, com base nas diretrizes emanadas da Unidade Central da SEDU;

III - reportar-se ao Superintendente Regional de Educação como chefia imediata, nos termos da legislação vigente do servidor público estadual, e no que tange ao planejamento e execução do Plano Anual de Trabalho e seus desdobramentos ao longo do ano no que se refere a materiais, deslocamentos de equipe, solicitações de contratação/dispensa de profissionais, dentre outros assuntos correlatos.

Art. 12. Cabe à SRE:

I - orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos do NEAPIEs;

II - aprovar o Plano de Ação e o Plano Anual de Trabalho do NEAPIEs;

III - aprovar o Regimento Interno do NEAPIEs;

Art. 13. Cabe à Unidade Central da SEDU, por meio da Assessoria de Educação Especial, a orientação e a articulação das diretrizes gerais da área de educação especial com todas as SREs, em conjunto com os NEAPIEs, visando subsidiar a melhoria constante das ações propostas pela Unidade Central da SEDU.

Art. 14. Transforma as Escolas Estaduais contidas no **Anexo II** desta Portaria em NEAPIEs.

Art. 15. As atividades antes desenvolvidas pelo CAP e NAAH/S, excetuando-se os atendimentos educacionais especializados aos estudantes, ficam incorporadas ao NEAPIE Carapina, revogando-se os atos existentes.

Art. 16. A criação de outros NEAPIEs, nas demais SREs, será feita por Portaria específica do Secretário de Estado da Educação.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória - ES, 17 de junho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I À PORTARIA Nº 148-R, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

DESCRIÇÃO DO PERFIL DOS PROFISSIONAIS E ATRIBUIÇÕES DECRETOS NO ARTIGO 8º DESTA PORTARIA

PEDAGOGO	
PERFIL	ATRIBUIÇÕES
Profissional com Licenciatura em Pedagogia com Pós-graduação (especialização ou mestrado ou doutorado) na área de educação especial inclusiva ou na área de deficiência intelectual, auditiva, visual ou altas habilidades/superdotação.	<ul style="list-style-type: none"> - Participar, na elaboração, coordenação, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho e do Regimento Interno do NEAPIE; - Elaborar o Plano de Ação, tomando como referência o Circuito de Gestão, a partir do Plano de Ação da SRE; - Executar com eficiência o que estará previsto no Plano de Ação do Centro; - Monitorar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do Centro, na perspectiva do trabalho colaborativo; manter postura de confiabilidade; - Monitorar os indicadores de aprendizagem dos estudantes com deficiência, TGD e Altas Habilidades/Superdotação nas escolas; - Garantir a interface com as escolas de ensino regular, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e aprendizagem dos alunos nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais alunos; - Realizar reuniões de auto avaliação dos assessoramentos com as escolas, com registros e construção de indicadores; - Participar de reuniões nas escolas e com as SREs; - Realizar reuniões mensais com a equipe do Centro, para alinhamento das ações; - Propor parcerias entre os Núcleos e as SREs, para as ações formativas e de assessoramentos, sempre que necessário; - Contribuir com orientações específicas da Educação Especial nos Municípios, em parceria com as SREs, sempre que o Centro for solicitado; - Propor ações formativas.
PROFESSOR especializado NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA VISUAL	
PERFIL	ATRIBUIÇÕES
Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 ou Licenciatura em qualquer Área da Educação ou Magistério das séries iniciais em nível superior. E com curso com carga horária de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior. E, curso de no mínimo 80 (quarenta) horas de revisor de texto Braille E/Ou Curso de no mínimo 80 (quarenta) horas de transcritor de texto Braille. E/Ou Curso com carga horária de no mínimo 80 (oitenta) horas na área de Orientação e Mobilidade com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior.	<ul style="list-style-type: none"> - Participar da construção do Plano de Ação e do Regimento Interno do Centro; - Executar com eficiência o que estará previsto no Plano de Ação do Centro; - Acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do Centro, na perspectiva do trabalho colaborativo; manter postura de confiabilidade; - Auxiliar o(s) professor(es) de AEE, na elaboração de estudo de caso, compreendido como a primeira etapa da elaboração do plano de AEE, identificando as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização do estudante bem como as demandas específicas para o seu aprendizado; - estabelecer articulação com os professores de AEE e da sala de aula Comum, visando a disponibilização e avaliando a usabilidade e a organização dos recursos de acessibilidade que favoreçam aos estudantes com deficiência visual ou cegueira, ter acesso ao currículo e a sua participação em todas as atividades escolares; - orientar e auxiliar na produção de materiais didático-pedagógicos que favoreçam o processo de aprendizagem dos estudantes nas salas de aula comum; - apoiar os professores de AEE no desenvolvimento das condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação; - Propor no trabalho de orientação e mobilidade nas atividades da vida diária para autonomia e independência; - Orientar e assessorar ao(s) professor(es) de AEE, no desenvolvimento do ensino do uso do sorobã e máquina braille; - Orientar e assessorar os professores de AEE no tamanho correto de ampliação de textos, atividades e outros, de forma que o estudante não tenha dificuldades de acesso ao currículo; - Promover, em conjunto com os professores da sala de aula comum, AEE e com a equipe pedagógica da unidade escolar, as condições para a inclusão dos estudantes que são público-alvo da educação especial; - Realizar em parceria com os professores de AEE e equipe gestora das escolas, ações formativas na área de atuação; - Participar de reuniões nas escolas e com as SREs; - Atuar nas capacitações na área específica de atendimento.

PROFESSOR especializado NA ÁREA DE ALTAS HABILIDADES - SUPERDOTAÇÃO	
PERFIL	ATRIBUIÇÕES
Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 ou Licenciatura em qualquer Área da Educação ou Magistério das séries iniciais em nível superior. Curso de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de altas habilidades/superdotação com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior	<ul style="list-style-type: none"> - Participar da construção do Plano de Ação e do Regimento Interno do Centro; - Executar com eficiência o que estará previsto no Plano de Ação do Centro; - Acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do Centro, na perspectiva do trabalho colaborativo; manter postura de confiabilidade; - Auxiliar o(s) professor(es) de AEE, na elaboração de estudo de caso, compreendido como a primeira etapa da elaboração do plano de AEE, identificando as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização do estudante bem como as demandas específicas para o seu aprendizado; - Orientar o serviço pedagógico das escolas, na aplicação dos questionários de levantamento de indícios de estudantes público-alvo; - Produzir material pedagógico, para dar suporte aos professores de AEE que estão em atuação nas salas de recursos das escolas; - Realizar em parceria com os professores de AEE e equipe gestora das escolas, ações formativas na área de atuação; - Participar de reuniões nas escolas e com as SREs; - Atuar nas capacitações na área específica de atendimento; - Articular juntamente com as escolas e SREs, parcerias para desenvolvimento de projetos ou outros.
PROFESSOR especializado NA ÁREA DE DI e ou TEA	
PERFIL	ATRIBUIÇÕES
Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 ou Licenciatura em qualquer Área da Educação ou Magistério das séries iniciais em nível superior. Com Pós-graduação (especialização ou mestrado ou doutorado) na área de educação especial inclusiva ou TEA, ou Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência intelectual ou TEA com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior	<ul style="list-style-type: none"> - Participar da construção do Plano de Ação e do Regimento Interno do Centro; - Executar com eficiência o que estará previsto no Plano de Ação do Centro; - Acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do Centro, na perspectiva do trabalho colaborativo; manter postura de confiabilidade; - Auxiliar o(s) professor(es) de AEE, na elaboração de estudo de caso, compreendido como a primeira etapa da elaboração do plano de AEE, identificando as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização do estudante bem como as demandas específicas para o seu aprendizado; - estabelecer articulação com os professores de AEE e da sala de aula Comum, visando a disponibilização e avaliando a usabilidade e a organização dos recursos de acessibilidade que favoreçam aos estudantes com deficiência intelectual ou TEA, ter acesso ao currículo e a sua participação em todas as atividades escolares; - orientar e auxiliar na produção de materiais didático-pedagógicos que favoreçam o processo de aprendizagem dos estudantes nas salas de aula comum; - apoiar os professores de AEE no desenvolvimento das condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação; - Orientar e assessorar ao(s) professor(es) de AEE, nas adaptações, adequações ou flexibilizações de atividades curriculares; - Promover, em conjunto com os professores da sala de aula comum, AEE e com a equipe pedagógica da unidade escolar, as condições para a inclusão dos estudantes que são público-alvo da educação especial; - Realizar em parceria com os professores de AEE e equipe gestora das escolas, ações formativas na área de atuação; - Participar de reuniões nas escolas e com as SREs; - Atuar nas capacitações na área específica de atendimento.
PROFESSOR especializado NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA	
PERFIL	ATRIBUIÇÕES
Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 ou Licenciatura em qualquer Área da Educação ou Magistério das séries iniciais em nível superior. Com Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva - CAEEDA com 180 horas, ou Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos	<ul style="list-style-type: none"> - Participar da construção do Plano de Ação e do Regimento Interno do Centro; - Executar com eficiência o que estará previsto no Plano de Ação do Centro; - Acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do Centro, na perspectiva do trabalho colaborativo; manter postura de confiabilidade; - Auxiliar o(s) professor(es) de AEE, na elaboração de estudo de caso, compreendido como a primeira etapa da elaboração do plano de AEE, identificando as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização do estudante bem como as demandas específicas para o seu aprendizado; - estabelecer articulação com os professores de AEE e da sala de aula Comum, visando a disponibilização e avaliando a usabilidade e a organização dos recursos de acessibilidade que favoreçam aos estudantes com deficiência auditiva ou surdez, ter acesso ao currículo e a sua participação em todas as atividades escolares; - orientar e auxiliar na produção de materiais didático-pedagógicos que favoreçam o processo de aprendizagem dos estudantes nas salas de aula comum; - apoiar os professores de AEE no desenvolvimento das condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação; - Orientar e assessorar ao(s) professor(es) de AEE, no desenvolvimento do ensino da Língua Portuguesa e da Libras; - Promover, em conjunto com os professores da sala de aula comum, AEE e com a equipe pedagógica da unidade escolar, as condições para a inclusão dos estudantes que são público-alvo da educação especial; - Realizar em parceria com os professores de AEE e equipe gestora das escolas, ações formativas na área de atuação; - Propor junto a equipe gestora e professores de AEE, um trabalho que garanta a autonomia dos estudantes surdos ou com deficiência auditiva para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações; - Participar de reuniões nas escolas e com as SREs; - Atuar nas capacitações na área específica de atendimento.
PROFESSOR especializado COM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM LIBRAS (SURDO - INSTRUTOR DE LIBRAS) - CANDIDATO SURDO, CONFORME ARTIGO 7º DO DECRETO 5626/2005, E/ OU OUVINTE	
PERFIL	ATRIBUIÇÕES
Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras, ou Licenciatura Plena em qualquer área da Educação, Licenciatura em Pedagogia. E, com certificado de proficiência (PROLIBRAS) para o "Uso e ensino de LIBRAS", ou Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras, ou Licenciatura Plena em qualquer área da Educação, ou Licenciatura em Pedagogia. Com certificado de Curso de Instrutor com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior	<ul style="list-style-type: none"> - Participar da construção do Plano de Ação e do Regimento Interno do Centro; - Executar com eficiência o que estará previsto no Plano de Ação do Centro; - Acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do Centro, na perspectiva do trabalho colaborativo; manter postura de confiabilidade; - Auxiliar o(s) professor(es) de AEE, na elaboração de estudo de caso, compreendido como a primeira etapa da elaboração do plano de AEE, identificando as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização do estudante bem como as demandas específicas para o seu aprendizado; - estabelecer articulação com os professores de AEE e da sala de aula Comum, visando a disponibilização e avaliando a usabilidade e a organização dos recursos de acessibilidade que favoreçam aos estudantes com deficiência auditiva ou surdez, ter acesso ao currículo e a sua participação em todas as atividades escolares; - orientar e auxiliar na produção de materiais didático-pedagógicos que favoreçam o processo de aprendizagem dos estudantes nas salas de aula comum; - apoiar os professores de AEE no desenvolvimento das condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação; - Orientar e assessorar ao(s) professor(es) de AEE, no desenvolvimento do ensino da Língua Portuguesa e da Libras; - Promover, em conjunto com os professores da sala de aula comum, AEE e com a equipe pedagógica da unidade escolar, as condições para a inclusão dos estudantes que são público-alvo da educação especial; - Realizar em parceria com os professores de AEE e equipe gestora das escolas, ações formativas na área de atuação; - Propor junto a equipe gestora e professores de AEE, um trabalho que garanta a autonomia dos estudantes surdos ou com deficiência auditiva para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações; - Participar de reuniões nas escolas e com as SREs; - Atuar nas capacitações na área específica de atendimento.

Intérprete e Tradutor de LIBRAS	
PERFIL	ATRIBUIÇÕES
Profissional ouvinte com Curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras; ou Certificado de Proficiência na "Tradução e Interpretação da LIBRAS - Língua Portuguesa" (PROLIBRAS); ou Curso de formação de tradutor e intérprete da LIBRAS com no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	<ul style="list-style-type: none"> - Participar da construção do Plano de Ação e do Regimento Interno do Centro; - Executar com eficiência o que estará previsto no Plano de Ação do Centro; - Acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do Centro, na perspectiva do trabalho colaborativo; manter postura de confiabilidade; - Auxiliar o(s) professor(es) de AEE, na elaboração de estudo de caso, compreendido como a primeira etapa da elaboração do plano de AEE, identificando as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização do estudante bem como as demandas específicas para o seu aprendizado; - Trocar informações com o(s) professor(es) regente(s) sobre suas dúvidas e as demandas específicas do estudante, possibilitando a este professor a escolha das melhores estratégias de ensino e aprendizagem; - Manter uma atitude imparcial durante o transcurso da interpretação e guardar sigilo profissional e discrição durante a interpretação; - Interpretar fielmente e com o melhor da sua habilidade, sem alterar a informação; - Atuar como canal comunicativo entre os professores de AEE e estudantes surdos; - Estar disponível para traduzir/interpretar durante as atividades promovidas pelo Centro e também durante os eventos em que as escolas e/ou Superintendência Regional de Educação a que estiver vinculado, sejam convidados a participar, como lives, seminários, reuniões, sejam elas presenciais ou virtuais, ou ainda a convite da SEDU.

ANEXO II À PORTARIA Nº 148-R, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**ESCOLAS TRANSFORMADAS EM NÚCLEOS ESTADUAIS DE APOIO PEDAGÓGICO À INCLUSÃO ESCOLAR -NEAPIE**

Nº	ESCOLA	NOVA DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	SRE a que está vinculado o NEAPIE
01	EEE Oral e Auditiva	Núcleo Estadual de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar (NEAPIE) Carapina	Av. Dário Lourenço de Souza, 752 - Santo Antônio, Vitória - ES, 29026-000	Carapina
02	EEE Auditiva Lions Prof. Napoleão Albuquerque	Núcleo Estadual de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar (NEAPIE) Cachoeiro de Itapemirim	Rua Dr. Deolindo, 198, bairro Baiminas, Cachoeiro de Itapemirim/ES 29305-000	Cachoeiro de Itapemirim
03	EEEOA Profª Alécia Ferreira	Núcleo Estadual de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar (NEAPIE) Vila Velha	R. Santa Luzia, S/N - Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-000	Vila Velha

Protocolo 679145**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 075/2021**

CEDENTE: Município de Cariacica/ES CNPJ/MF nº 27.150.549/0001-19 **CESSIONÁRIO:** Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001 -93

OBJETO: Alterar a CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO do Convênio de Cessão Nº 075/2021.

PROCESSO N °: 2021-X2B9W

Protocolo 678967**Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO FAMES Nº. 10 de 16/06/2021.**

O Diretor da Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº. 685-S de 07/02/2019, Regimento Interno e a Lei Complementar nº. 304 de 10/12/2004 e suas alterações posteriores.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.871, de 09 de junho de 2012, que regula o acesso a informações previsto no inciso II do §4º do art. 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo;

Considerando que é dever dos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Considerando que o direito fundamental de acesso à informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração;

Considerando que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando sua proteção;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer regras de classificação das informações produzidas no âmbito da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" - FAMES, em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 2º. A competência para classificar o grau de sigilo de informações, na forma da delegação prevista no parágrafo único, art. 19 da Lei Estadual nº 9.871, de 09 de junho de 2012, e no §1º, art. 29 do Decreto nº 3152-R, de 26 de novembro de 2012, fica assim definida:

a) **ANTONIO CARLOS BONOMO DUARTE, Assessor Especial**, observado do disposto no art. 29, inc. II, do Decreto nº 3152-R/2012) - informações reservadas e secretas, relacionadas às respectivas áreas de atuação;

b) **JULIANA DE CARVALHO FERNANDES, Coordenadora de Acesso à Informação**, observado do disposto no art. 29, inc. III, do Decreto nº 3152-R/2012) - informações reservadas, relacionadas às respectivas áreas de atuação;

§ 1º. Os ocupantes dos cargos/funções citados nos itens "a" e "b" deste artigo poderão conferir grau de sigilo à informação acima do limite de suas